

	NAT 04.02.04 Anexo C	Exemplar nº
		Pag 1 de 3
		09MAI2017
Assunto:	PRESTAÇÕES FAMILIARES (Abono de família pré-natal, Abono de família para crianças e jovens, Majorações do abono de família e abono de família pré-natal e Bolsa de estudo) – ACUMULAÇÕES PERMITIDAS E NÃO PERMITIDAS	

1. **ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL**

- a. A beneficiária **pode** acumular o abono de família pré-natal com:
- (1) A majoração do abono de família pré-natal para famílias monoparentais (se a grávida viver sozinha ou só com crianças ou jovens com direito ao abono de família, que podem estar a receber abono ou não);
 - (2) O abono de família para crianças e jovens (da mãe, caso ainda receba abono de família, e dos filhos);
 - (3) A bonificação por deficiência;
 - (4) O subsídio mensal vitalício;
 - (5) O subsídio de funeral;
 - (6) O subsídio de parentalidade.
- b. A beneficiária **não pode** acumular abono de família pré-natal com o subsídio por interrupção da gravidez.
- c. No caso do requerimento ser submetido após o nascimento do nado, o abono **pode** ser acumulado com:
- (1) O subsídio de parentalidade;
 - (2) O abono de família para crianças e jovens;
 - (3) A majoração do abono de família para famílias monoparentais (se a criança viver com um único adulto);
 - (4) A majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para as crianças dos 12 aos 36 meses, se houver mais do que uma criança);
 - (5) A bonificação por deficiência (se a criança for portadora duma deficiência; é necessário fazer uma prova de deficiência);
 - (6) O subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;

CmdPess	Anexo C à NAT 04.02.04	Pag 2 de 3
---------	------------------------	------------

(7) O subsídio por assistência de terceira pessoa.

2. ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

- a. O pagamento do abono de família para crianças e jovens **pode** ser acumulado com:
- (1) A majoração do abono de família para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver com um único adulto);
 - (2) A majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para as crianças entre os 12 e os 36 meses, se houver mais do que uma criança);
 - (3) A bolsa de estudo;
 - (4) A bonificação por deficiência;
 - (5) O subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
 - (6) O subsídio por assistência de terceira pessoa;
 - (7) O abono pré-natal (se a jovem estiver grávida).
- b. O abono de família para crianças e jovens **não pode** ser acumulado com o subsídio mensal vitalício.

3. BOLSA DE ESTUDO

- a. A criança ou jovem, **pode** acumular com:
- (1) O abono de família para crianças e jovens;
 - (2) A majoração do abono de família para famílias monoparentais (se a criança ou jovem viver com um único adulto);
 - (3) A majoração do abono de família dos segundos, terceiros ou mais filhos (para as crianças entre os 12 e os 36 meses, se houver mais do que uma criança);
 - (4) O abono de família pré-natal;
 - (5) A bonificação por deficiência;
 - (6) O subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial;
 - (7) O subsídio por assistência de terceira pessoa;
 - (8) O subsídio de funeral.
- b. A criança ou jovem **não pode** acumular com o subsídio mensal vitalício.

CmdPess	Anexo C à NAT 04.02.04	Pag 3 de 3
----------------	-------------------------------	-------------------

O Ajudante-General do Exército

**José Carlos Filipe Antunes Calçada
Tenente-General**

**Autenticação
O Diretor de Serviços de Pessoal**

**DOCUMENTO AUTÊNTICO
ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA RA/DSP**

**José Luís de Sousa Dias Gonçalves
Brigadeiro General**

Distribuição: Com a NAT 04.02.04